



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI N. ° 160/2001 DE 21 DE MAIO DE 2001

*"Dispõe sobre concessão de
Títulos Honoríficos de Cidadania
Mucajaiense e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, no uso de suas atribuições Legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**, de autoria do Vereador **RAIMUNDO NONATO PEREIRA E SILVA**.

Art. 1º - Fica instituída a concessão de títulos de cidadania a Benemerência do Município de Mucajaí.

Art. 2º - São condições essenciais para concessão de cidadania a Benemerência:

I – Estar no gozo de seus direitos civis e políticos;

II – Ter prestado relevantes serviços ao Município de Mucajaí, ou ser personagem vivo de nossa história;

III – Ter contribuído no campo científico, cultural, artístico ou literário;

IV – Ação em favor de obras de relevante valor social;

V – Não haver sido condenado pela justiça por delito com sentença transitada em julgado.

Art. 3º - O homenageado receberá o título em Sessão Solene, a ser comunicada com antecedência mínima de 07 (sete) dias pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mucajaí, após aprovação de Decreto Legislativo.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁ
GABINETE DO PREFEITO
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 4º - Caberá a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, elaborar e apresentar a normatização para concessão do título criado por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passo da Prefeitura Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima em 21 de Maio de 2001.


APARECIDO VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal de Mucajaí